

A
Procuradoria Municipal.
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico relativa ao Análise de Minuta de Edital da Chamada Pública.

Senhor Procurador,

A Comissão de Contratação encaminha minuta de Edital e demais documentos relativos ao procedimento em epígrafe para a análise jurídica acerca da viabilidade de deflagração da Chamada Pública, para que esta Assessoria possa analisar e emitir consulta prévia.

Processo este solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Santana do Maranhão/MA, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, para a devida apreciação.

Atendendo a exigência constante no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

Entendemos s.m.j., que o dito PROCEDIMENTO está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios dessa Assessoria Jurídica, no sentido de apresentar PARECER a respeito do Procedimento com **URGÊNCIA**.



ESTADO DO MARANHÃO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
MARANHÃO**
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CPL

Fls. Nº <u>723^a</u>
<u>J</u>
CC

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Santana do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2026.

Leandro Silva
Leandro Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 23/2025.

RECEBIMENTO EM: 09 / 01 / 26

[Assinatura]
Assinatura

LICITAÇÕES

EDITAL CHAMADA PÚBLICA XXXX/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXX/2026 – SEMED/PMSM.
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Empreitada por Preço Unitário
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Parcelado

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Santana do Maranhão/MA, para o exercício de 2026.

DATA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Sessão Pública: XX de XXXXXXX de 2026, às XX:XXh – Horário Local
Local: Sala da Comissão de Contratação, localizado na Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1000, Centro, Santana do Maranhão/MA, CEP: 65.555-000.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
O Agente de Contratação poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL
Dia: Segunda a sexta-feira
Horário: 08h:00 às 12h:00 (horário local)
Local: Sala da Comissão de Contratação, localizado na Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1000, Centro, Santana do Maranhão/MA, CEP: 65.555-000.
E-mail: ccpm@santanadomaranhao@gmail.com.
O edital poderá ser retirado gratuitamente no site:
No Portal da Transparência do Município de Santana do Maranhão/MA:
<https://santanadomaranhao.ma.gov.br/transparencia/>

Agente de Contratação responsável:
Leandro Silva – Portaria Nº 23/2025.

Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 61 páginas.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 1.426.976/0001-47, com sede na Rua Monsenhor Porcinio, nº. 100, Bairro: Centro, Santana do Maranhão – MA, CEP: 65.555 –000, representado neste ato por seu Secretário Municipal, o Sr. Pedro Reis da Rocha, Portaria nº 031/2022, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/09, nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, entre outras) e na Lei nº 14.133/21, vem a público comunicar a realização de chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Santana do Maranhão/MA, para o exercício de 2026.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda (Anexo III) à Comissão Julgadora, conforme datas, horários e local definidos na tabela abaixo:

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Período de divulgação da Chamada Pública: De XX/XX/2026 a XX/XX/2026	
Entrega dos Envelopes:	De XX/XX/2026 até às XXhXXmin do dia XX/XX/2026 (horário Local), pessoalmente, no seguinte endereço: Sala da Comissão de Contratação, localizado na Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1000, Centro, Santana do Maranhão/MA, CEP: 65.555-000.
Abertura dos Envelopes / Sessão Pública:	Dia XX/XX/2026, às XXhXXmin (horário de Local).
Endereço da Sessão Pública:	Sala da Comissão de Contratação, localizado na Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1000, Centro, Santana do Maranhão/MA, CEP: 65.555-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Santana do Maranhão/MA, para o exercício de 2026.

1.2. Os itens a serem adquiridos, bem como suas especificações, quantitativos, preços definidos pela Entidade Executora (EEX) para aquisição, com base em pesquisas de preços de mercado, e demais exigências da contratação encontram-se descritos no Termo de

Referência constante no Anexo II deste Edital.

1.3. O valor global previsto para a contratação é de R\$ 2.271.568,22 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), que serão pagos com recurso advindos do FNDE/PNAE.

1.4. As quantidades dos itens informados no Anexo II se referem ao planejamento do cardápio elaborado pela Nutricionista Responsável da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), considerando os dias letivos e o número de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA I da rede pública municipal.

1.5. A chamada pública está dividida em itens, facultando-se ao proponente a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA FONTE DOS RECURSOS

2.1. De acordo com o artigo 31, §4º, da Resolução FNDE nº 06/2020, segue os dados relativos à fonte dos recursos atinentes à presente chamada pública:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE: 12.361.0070.2014.0000 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente chamada pública:

3.1.1. GRUPOS FORMAIS: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas ou associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) jurídica ou cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

3.1.2. GRUPOS INFORMAIS: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) física de cada agricultor ou cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

3.1.3. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) física ou cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

3.2. A participação na presente chamada pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4. DOS ENVELOPES RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AO PROJETO DE VENDA

4.1. Cada participante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, 01 (um) contendo os documentos de habilitação e 01 (um) contendo o projeto de venda.

4.2. A Entidade Executora não se responsabilizará por envelopes entregues em outra localidade que não seja no seguinte endereço: Sala da Comissão de Contratação, localizado na Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1000, Centro, Santana do Maranhão/MA, CEP: 65.555-000.

4.3. Envelopes apresentados após as datas e horários definidos previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se no endereço constante no item anterior até o horário limite determinado e estiver aguardando o atendimento pelo (a) servidor (a) responsável por recebê-los.

4.4. Depois de ultrapassado o horário previsto, exceto na situação acima, nenhum envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.5. Os envelopes citados no item 4.1 poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo/comprovante de recebimento.

4.6. A fim de evitar riscos quanto a eventuais controvérsias sobre a entrega tempestiva dos envelopes, NÃO será aceito o encaminhamento de envelope via postal.

4.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação, bem como o projeto de venda deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, lacrados e não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

ENVELOPE 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO (SEMED)
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

ENVELOPE 02

PROJETO DE VENDA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO (SEMED)
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4.8. Divergências nas informações postas na parte externa dos envelopes em relação aos modelos acima indicados não serão impedimentos para participação no presente certame, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem o (s) proponente (s), detentor (es) deste (s).

4.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação na presente chamada pública.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual, de acordo com o artigo 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, devendo apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. GRUPO FORMAL (detentores de DAP jurídica ou CAF):

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal (conforme modelo constante no Anexo III);
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (conforme anexo V do Edital);
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (declaração emitida pelo representante legal, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital);
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.1.2. GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (detentores de DAP física ou CAF, organizados em grupo):

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - O extrato da DAP física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (conforme modelo constante no Anexo III);

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (declaração emitida por produtor participante, conforme modelo constante no Anexo VI).

5.1.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP física ou CAF, não organizados em grupo):

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - O extrato da DAP física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (conforme modelo constante no Anexo III);

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Declaração emitida pelo produtor, conforme modelo constante no Anexo VI).

5.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação do proponente, fica facultada à presidente da Comissão Julgadora a realização de diligências, devidamente justificadas, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) com o fim de atestar condições pré-existentis.

5.3. A documentação de habilitação apresentada pelo participante deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os Grupos Formais, os Grupos Informais e os Fornecedores Individuais deverão apresentar o projeto de venda, conforme Anexo III deste Edital, selecionando o modelo adequado à sua condição, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país.

6.2. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios o nome, o CPF e número da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3. A apresentação de projeto de venda para a contratação pretendida implicará na concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço constante no Termo de Referência (Anexo II), independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.4. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE nº 06/20 e demais regramentos aplicáveis à matéria.

6.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (definida pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do projeto de venda de gêneros alimentícios.

6.6. A aceitabilidade da proposta será verificada por item, podendo o proponente ter itens recusados ou itens aceitos, ainda que em um mesmo projeto de venda.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, a presidente da Comissão Julgadora dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos, ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Após assinatura dos envelopes pela presidente da Comissão Julgadora e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura destes, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

7.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pela presidente da Comissão Julgadora.

7.5. Caso a presidente da Comissão Julgadora julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pela Comissão Julgadora e pelos proponentes que desejarem subscrevê-las.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. A presente chamada pública não utilizará critério de menor preço para seleção dos projetos de venda.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais (Santana do Maranhão/MA) tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s) ou CAF;

b) No caso de empate entre grupos formais ou informais de assentamentos da reforma agrária, de comunidades quilombolas e/ou indígenas, e de mulheres, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária,

quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na (s) DAP (s) ou CAF.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão igualitária do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1. No prazo de 03 (três) dias anterior à data da abertura do certame qualquer interessado poderá formular pedido de esclarecimentos e/ou impugnação direcionados à Comissão Julgadora através do e-mail ccpmdesantanadomaranhao@gmail.com ou entregue por escrito no endereço: Sala da Comissão de Contratação, localizado na Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1000, Centro, Santana do Maranhão/MA, CEP: 65.555-000..

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Após a seleção da proposta e a publicação do (s) vencedor (es), qualquer proponente poderá, durante o prazo de 03 (três) dias úteis contados da referida publicação, interpor recurso administrativo por meio do endereço eletrônico ccpmdesantanadomaranhao@gmail.com ou entregue por escrito à Comissão Julgadora no endereço constante no item 9.1.

9.4. Os proponentes vencedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação acerca da interposição de recurso, assegurada vista dos autos.

9.5. Caso a Comissão Julgadora mantenha a decisão proferida, o recurso será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão.

9.6. O resultado da análise do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA (<https://santanadomaranhao.ma.gov.br/>).

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E DO CONTROLE DE QUALIDADE HIGIÊNICO-SANITÁRIO.

10.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos na presente chamada pública deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.2. O controle de qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem adquiridos pela Entidade Executora e fornecidos à alimentação escolar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) que poderá, para esse fim, firmar parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura.

10.3. Ao proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será obrigatória a apresentação de amostras para avaliação e seleção do (s) produto (s) a ser (em) adquirido (s), as quais deverão ser submetidas às análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação do certame.

10.4. O (s) produto (s) somente será (rão) adquirido (s) pela Entidade Executora se aprovado (s) após as análises as que se referem o item anterior, cujo exame será realizado pela Nutricionista Responsável e atestado pelo Responsável Técnico.

10.5. O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada no endereço: Rua Monsenhor Porcinio, nº. 100, Bairro: Centro, Santana do Maranhão – MA, CEP: 65.555 –000, em data que será divulgada pela Entidade Executora, as amostras indicadas no quadro abaixo para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	ALFACE, Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e Intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Mínimo de 2 (duas) unidades
02	ACELGA, Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e Intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Mínimo de 2 (duas) unidades
03	ABÓBORA in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada.	Mínimo de 2 (duas) unidades
04	ABACATE in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada.	Mínimo de 2 (duas) unidades
05	ABACAXI, in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada	Mínimo de 2 (duas) unidades
06	ACEROLA, in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada.	Mínimo de 2 (duas) unidades
07	ALHO, Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
08	BANANA PRATA, in natura tipo prata madura de boa qualidade, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades

Fls. Nº _____

CC

CCP

720

09	BACURI, in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada.	Mínimo de 2 (duas) unidades
10	BATATA DOCE, in natura, lisa, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Mínimo de 2 (duas) unidades
11	BATATA INGLESA, in natura, lisa, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Mínimo de 2 (duas) unidades
12	BETERRABA, tamanho médio. Casca firme, íntegra, vermelho marrom. Sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores, parasitas ou vestígios de insetos. Polpa íntegra, rosa púrpura, firme, sem manchas ou bolores, odor característicos, sabor levemente adocicado.	Mínimo de 2 (duas) unidades
13	CAJU, in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada.	Mínimo de 2 (duas) unidades
14	CARNE BOVINA IN NATURA MOIDA, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de 1kg, produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando claramente o peso líquido do produto drenado, o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe comercial.	Mínimo de 2 (duas) unidades
15	CENOURA, tamanho médio, acondicionada em caixa com aproximadamente 20 kg. Casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	Mínimo de 2 (duas) unidades
16	CEBOLA COMUM (In natura, tipo branca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	Mínimo de 2 (duas) unidades

	desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens apropriadas.	
17	CHEIRO-VERDE (Coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva).	Mínimo de 2 (duas) unidades
18	CHUCHU, in natura, isenta de sujidades, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
19	COUVE-FLOR, in natura, isenta de sujidades, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
20	COCO, in natura, isenta de sujidades, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
21	LARANJA, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
22	LIMÃO, in natura, isento de sujidades, acondicionada sem embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
23	FRANGO congelado de primeira qualidade, sem tempero, embalado a vácuo em pacote de 1kg com selo do órgão competente - SIF ou SIE.	Mínimo de 2 (duas) unidades
24	MACAXEIRA, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
25	MAMÃO FORMOSA, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
26	MANGA, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Mínimo de 2 (duas) unidades
27	MAXIXE, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades

28	MELÃO, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
29	MELANCIA, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
30	MARACUJÁ, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
31	MILHO VERDE EM ESPIGA, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
32	MURICI, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
33	PIMENTÃO, Verde, de 1ª primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionado em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
34	PIMENTA DE CHEIRO - in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
35	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA em pacote de 500g, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente.	Mínimo de 2 (duas) unidades
36	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ em pacote de 500g, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazo de validade, marca comercial,	Mínimo de 2 (duas) unidades

	procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente.	
37	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA em pacote de 500g, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente.	Mínimo de 2 (duas) unidades
38	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ em pacote de 500g, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente.	Mínimo de 2 (duas) unidades
39	CORANTE: em pó a base de urucum; aparência de pó fino, homogêneo, na cor laranja intenso. fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, odor e sabor próprios; embalagem plástica, isenta de furos. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	Mínimo de 2 (duas) unidades
40	QUIABO, in natura, isenta de sujidades, acondicionada sem embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
41	TANGERINA, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
42	TOMATE, in natura, isenta de sujidades, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades
43	REPOLHO, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	Mínimo de 2 (duas) unidades
44	FEIJÃO, Tipo 1, selecionado eletronicamente, cor clara, embalado em saco plástico transparente.	Mínimo de 2 (duas) unidades
45	PEPINO, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.	Mínimo de 2 (duas) unidades

46	PÃO MASSA FINA - tipo Hot Dog ou Hambúrguer, em embalagem primária de 500g, com 10 unidades de 50 g cada.. Prazo de validade mínimo de 07 dias da data da entrega.	Mínimo de 2 (duas) unidades
47	BEBIDA LÁCTEA, Produto obtido com a utilização de leite líquido pasteurizado com polpa de frutas, com adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto gelado, fermentado e sem conservantes.	Mínimo de 2 (duas) unidades
48	PÃO DE LEITE, com 10 und, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada.	Mínimo de 2 (duas) unidades
49	BISCOITO DE POVILHO: Embalagem plástica, transparente e resistente para alimentos selada ou lacrada com etiqueta informando os dados do produto: nome, ingredientes, data da fabricação e data de validade, produtor responsável, povoado. Peso de 1KG cada pacote. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	Mínimo de 2 (duas) unidades
50	BOLO DE MACAXEIRA - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência Queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem Conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	Mínimo de 2 (duas) unidades
51	BOLO DE PUBA - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência Queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem	Mínimo de 2 (duas) unidades

52	Conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	Mínimo de 2 (duas) unidades
53	BOLO DE MILHO - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência Queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem Conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Mínimo de 2 (duas) unidades
54	BOLO DE CENOURA - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência Queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem Conservantes, corantes e outros aditivos	Mínimo de 2 (duas) unidades

	utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	
55	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA): De primeira qualidade, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e fragmentos ou corpos estranhos. Embalada em pacotes plásticos transparentes de 1kg. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	Mínimo de 2 (duas) unidades
56	GOMA DE TAPIOCA: De qualidade, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e fragmentos ou corpos estranhos. Embalada em pacotes plásticos transparentes de 1kg. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	Mínimo de 2 (duas) unidades
57	JUÇARA: de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem de 1kg transparente atóxica. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar.	Mínimo de 2 (duas) unidades
58	OVO DE GALINHA, branco, grande, isentos de sujidade, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, com dados de identificação do produto, prazo de validade. Embalagem em cartela com 30 und.	Mínimo de 2 (duas) unidades

59	BISCOITO DE GOMA - Com 500 g, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada, Com ingredientes :Tapioca de goma, coco, azeite de coco babaçú, ovos e sal (alimento sem glúten e sem lactose).	Mínimo de 2 (duas) unidades
60	FILÉ DE TILÁPIA - Uma carne branca de textura firme, sabor delicado e fácil filetagem, não tendo espinha, acondicionada em embalagem apropriada, embalagem de 1 kg. Todas as especificações de qualidade do produto devem seguir a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE ou SIM e o Selo da Agricultura Familiar	Mínimo de 2 (duas) unidades

10.6. As amostras serão analisadas pela Nutricionista – Responsável Técnica do PNAE, observando-se, além das especificações descritas, conforme tabela constante no subitem 1.1. do termo de referência, os seguintes critérios de avaliação:

a) Peso/volume adequado, embalagem e aparência limpa e livre de sujidades, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto), informação nutricional e vencimento dentro do solicitado.

10.7. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias úteis após o prazo de apresentação das amostras.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 10.

11.2. Após o regular decurso da fase recursal, a presente chamada pública será submetida pela Comissão Julgadora à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11.3. O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA (<https://santanadomaranhao.ma.gov.br/>), bem como no mural da Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

12. DO CONTRATO

12.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

12.6. Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública.

12.6.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade,

desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que poderá contar com o respaldo do CAE.

12.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.8. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.9. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.10. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata a presente chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais relacionadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1. As obrigações do contratante e do contratado encontram-se estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que também fazem parte deste instrumento convocatório.

15. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, em horários agendados previamente entre a contratante e a contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (constante no Anexo II do presente Edital).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento ocorrerá em conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais ocorrerá em conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão julgadora durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.3. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública.

18.1.5. fraudar a chamada pública.

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da

Fls. Nº _____
CPL
7/27

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e anexos ficarão disponíveis para consulta por 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir da data de sua publicação, podendo ser lidos na íntegra nos seguintes locais:

I - No site da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, no endereço eletrônico <https://santanadomaranhao.ma.gov.br/> ;

II - Disponibilizado via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail ccpmdesantanadomaranhao@gmail.com ;

III - No Setor Licitação – Na Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1000, Centro, Santana do Maranhão/MA, CEP: 65.555-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00 às 12h:00 (horário local).

19.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.4. A participação no presente procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

19.5. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. É facultada o presidente da Comissão Julgadora a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7. Não haverá entrega de produtos/gêneros alimentícios nos meses de férias escolares.

19.8. O Edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento para todos os fins e efeitos, sendo os seguintes:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III – Modelos de Projeto de Venda;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de produção própria;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade - limite individual;
- ANEXO VII - Modelo de Termo de Recebimento.

19.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora com base nas disposições das normas aplicáveis.

Santana do Maranhão/MA, XX de XXXXXXX de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

Elaine de Aquino Oliveira
Nutricionista — CRN11 - 9346
Responsável Técnica — RT PNAE

APROVAÇÃO:

Pedro Reis da Rocha
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 05/2025
CPF: 017.235.483-83

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM
CHAMADA PÚBLICA nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL



VALOR CONTRATUAL
R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____/_____
Logradouro____, Número____, Bairro____, Cidade____, Estado____
Nome Responsavel Contrante____, CPF nº _____



DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____/_____
Logradouro____, Número____, Bairro____, Cidade____, Estado____
Nome Responsavel Contratado____, CPF nº _____



FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato_____

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo

nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto _____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ _____

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 – O representante da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.3 – O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Santana/MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

Fls. Nº _____
CPL
732

seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fls. Nº _____

CPL

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana do Maranhão – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Fls. Nº _____
CPL
